

# ANEXO III DESCRIÇÃO DA CONCESSÃO

#### 1. DO OBJETO

1.1. Concessão não onerosa de espaço físico, destinado à exploração comercial exclusiva (instalação e funcionamento) de cantina, nas dependências internas do IFSP – Câmpus Cubatão, com a finalidade de atender exclusivamente as demandas alimentares e garantir uma alimentação dentro dos critérios de qualidade e segurança alimentar para toda a comunidade escolar.

### 2. DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

- 2.1. A Cantina, objeto desta concessão, terá o seguinte horário de atendimento:
  - 2.1.1. das 06h50 às 22h00, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, conforme calendário escolar.
    - 2.1.1.1. O horário poderá ser ajustado conforme acordo entre a concessionária e a concedente;

### 3. DA MÃO DE OBRA GERAL E ESPECIALIZADA

- 3.1. A Concessionária deverá manter o número mínimo de 02 (dois) colaboradores durante todo o horário de funcionamento da cantina.
  - 3.1.1. O dimensionamento da equipe de trabalho poderá ser ajustado conforme acordo entre a concessionária e a concedente;
- 3.2. É de responsabilidade da concessionária, respeitada as quantidades mínimas estabelecidas, categorizar e dimensionar o quadro de pessoal de forma atender plenamente a operacionalização de serviços objeto desta licitação.
  - 3.2.1. A concessionária deverá manter no local da prestação de serviço, uma quantidade adequada de profissionais para atender aos usuários da cantina com qualidade e eficiência.
  - 3.2.2. O funcionário do caixa e o funcionário responsável pelos serviços gerais não poderão preparar ou servir alimentos.

- 3.3. Quanto aos colaboradores, a concessionária deverá:
  - 3.3.1. Cumprir rigorosamente, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, em conformidade com a Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 (NR-7), do Ministério do Trabalho, e demais normas em vigor, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho.
  - 3.3.2. Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente qualificados e maiores de 18 anos.
  - 3.3.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a quitá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFSP.
    - 3.3.3.1. A inadimplência da concessionária, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à concedente, nem poderá onerar o ente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a concedente.
  - 3.3.4. Zelar para que o seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, urbanidade no tratamento, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo IFSP Câmpus Cubatão, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição, em caráter definitivo, de qualquer funcionário, que a concedente julgar à boa ordem e às normas disciplinares do IFSP ou que não estejam em condições adequadas de saúde e/ou incompatíveis com a sua função.
    - 3.3.4.1. A substituição deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação.
  - 3.3.5. Manter os empregados dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções.

- 3.3.5.1. Adicionalmente, a concessionária deverá instalar 1 (um) dispenser de álcool em gel e fazer as restituições de conteúdo quando necessário, para a correta higienização das mãos de seus funcionários.
- 3.3.6. Manter os funcionários, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados, através de crachá com fotografia recente.
  - 3.3.6.1. O funcionário responsável pelo caixa não poderá servir ou manipular alimentos.
- 3.3.7. Ressarcir à concedente qualquer dano/prejuízo que vier a causar durante a execução do contrato, em decorrência de culpa ou dolo de seus funcionários e/ou prepostos.
- 3.3.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 3.3.9. Apresentar à concedente, até o 2.º (segundo) dia útil anterior ao início das atividades da cantina, a relação dos funcionários que prestarão serviços, bem como gualquer alteração e atualização.
  - 3.3.9.1. A concessionária deverá manter atualizada durante toda a vigência do contrato os documentos exigidos, visando cumprir com a legislação de saúde pública e trabalhista.
  - 3.3.9.2. É de responsabilidade da concessionária comunicar ao fiscal do contrato, quando ocorrer o desligamento do empregado.

#### 4. DO CARDÁPIO MÍNIMO

4.1. Os produtos elencados na tabela Anexo II "Cardápio mínimo" fazem parte, conforme o título, de um cardápio mínimo, obrigatório, de produtos de serviço de cantina a ser oferecido pela concessionária.

- 4.1.1. A concessionária poderá oferecer produtos não contidos no cardápio mínimo, cujo preço será verificado mediante pesquisa de mercado e apresentado à concedente para apreciação prévia para disponibilização aos usuários e incorporação no cardápio mínimo inicial.
- 4.2. O COMBO SAUDÁVEL DO DIA deverá ser elaborado por profissional nutricionista contratado pela concessionária.
  - 4.2.1. O cardápio do COMBO SAUDÁVEL DO DIA deverá ficar disponível em local visível a todos os usuários com, no mínimo, uma semana de antecedência.

#### 4.3. Das bebidas:

- 4.3.1. Os sucos de laranja e limão deverão ser naturais, frutas espremidas na hora, pois a vitamina C se perde em poucos minutos. Os outros sucos poderão ser naturais ou de polpa congelada.
- 4.3.2. O gelo para utilização em alimentos deve ser fabricado a partir de água potável, mantido em condição higiênico-sanitária que evite sua contaminação.

### 4.4. Dos alimentos ofertados:

- 4.4.1. A concessionária poderá oferecer alimentos adicionais aos listados no Anexo II - Cardápio mínimo, porém não poderá oferecer refeições completas (self-service, prato feito, prato comercial, quer seja para almoço ou jantar).
- 4.4.2. Todos os alimentos deverão ser preparados sem o uso de gordura animal (banha), gordura vegetal hidrogenada (trans) e óleo reutilizado.
- 4.4.3. A concessionária deverá priorizar a utilização de produtos orgânicos na produção de todos os alimentos comercializados.
- 4.4.4. Não será permitida a inclusão de taxas (tais como comissões e gorjetas), nem a sua cobrança à parte, nos preços de quaisquer dos itens a serem comercializados pela concessionária

#### 5. DOS INSUMOS

- 5.1. Deverão ser disponibilizados aos consumidores da cantina, sachês individuais de sal, açúcar, adoçante artificial, catchup, mostarda, maionese, pimenta, azeite e vinagre. Os palitos e canudos devem ser embalados individualmente. Todos os produtos devem ser industrializados.
  - 5.1.1. Os guardanapos, canudos, talheres, dentre outros utensílios necessários ao serviço, deverão estar dispostos de forma agrupada em locais de fácil acesso aos consumidores.

## 6. DA HIGIENE E CONTROLE DE QUALIDADE

- 6.1. A concessionária deverá:
  - 6.1.1. No que diz respeito às boas práticas de manipulação dos alimentos, obedecer à Portaria CVS n.º 5 de 2013 aprovada pela Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, que "aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e roteiro de inspeção".
  - 6.1.2. Manter limpas, higienizadas e conservadas as áreas internas e externas do objeto de concessão, bem como todos os utensílios e equipamentos utilizados.
    - 6.1.2.1. Os equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos devem ser de materiais inertes (que não promovam a migração de substâncias tóxicas, ou que alterem as qualidades nutricionais e sensoriais dos alimentos), conforme estabelecido em legislação específica. Também, devem ser mantidos em adequado estado de conservação e ser resistentes à corrosão e a repetidas operações de limpeza e sanitização.

- 6.1.2.2. Não utilizar os utensílios ou móveis ou qualquer outro objeto de madeira que possam entrar em contato direto com o alimento.
- 6.1.2.3. Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade.
  - 6.1.2.3.1. Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento. Nenhum produto ou utensílio de limpeza deve ser armazenado em contato direto com o piso.
- 6.1.2.4. A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias durante a produção e especialmente, imediatamente após o término do trabalho.
  - 6.1.2.4.1. Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis.
  - 6.1.2.4.2. Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos. Além disso, esses produtos deverão ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade (limpeza), não mantendo, em

hipótese alguma, contato com gêneros alimentícios.

- 6.1.3. Observar a higiene, qualidade dos ingredientes, sabor, aparência, entrega pontual, temperatura e bom atendimento.
- 6.1.4. Dispor de balança para pesagem dos alimentos ofertados, que poderão ter o peso conferido pelo do fiscal de contrato.
- 6.1.5. Refazer ou substituir, imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados e servidos quando constatada qualquer irregularidade no preparo ou apresentação dos mesmos pelo fiscal ou por usuários da cantina, sem ônus adicional.
- 6.2. Não será permitida a manipulação de alimentos por funcionários que apresentem feridas, lesões, cortes nas mãos e braços, gastroenterites agudas ou crônicas, bem como aqueles que estiverem acometidos de faringites, infecções pulmonares ou algum tipo de patologia transmissível por contato direto com o alimento, sendo de inteira responsabilidade da concessionária os danos ocorridos da inobservância deste item.

# 7. DA FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A concessionária deverá apresentar, no início da concessão, nome completo, contato eletrônico e telefone do Responsável, que será o representante da mesma para sanar qualquer eventual dúvida no decorrer do prazo contratual e recebimento de quaisquer documentos encaminhados pela concedente, no horário de funcionamento da concessão. Na ausência deste, deverá ser substituído por empregado, que assumirá esta responsabilidade, mediante prévio aviso à concedente.
- 7.2. Quanto à forma e condições de fornecimento dos serviços, a concessionária deverá:

- 7.2.1. Fornecer lanches e outros, naturais e convencionais, colocando tabelas em locais de fácil visibilidade, com a discriminação dos itens e os respectivos preços;
- 7.2.2. Disponibilizar aos usuários formas de pagamento usualmente utilizadas pelo comércio, como máquinas de cartões de crédito e débito, cartões vale-alimentação e refeição, PIX, dinheiro em espécie.
- 7.2.3. Disponibilizar rótulo nutricional e listagem de ingredientes dos produtos para consulta dos clientes;
- 7.2.4. Manter, em local de fácil acesso, um exemplar do código do consumidor.
- 7.2.5. Manter o padrão de qualidade dos cardápios diários com as reposições necessárias antes do término dos alimentos, de forma contínua, desde o início do horário estabelecido até o seu término.
- 7.2.6. Executar as ações necessárias sempre que solicitado pela concedente e órgãos fiscalizadores.
- 7.2.7. Atender as alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pelo fiscal de contrato.
- 7.2.8. Solicitar autorização prévia, precedida de identificação e registro ou outra forma de controle considerada conveniente e adequada pela concedente, para toda e qualquer saída ou entrada de equipamentos da concessionária no IFSP Câmpus Cubatão.
  - 7.2.8.1. O Fiscal do Contrato deverá ser consultado previamente quando da necessidade de se implementar um novo equipamento.

#### 8. DO MANEJO DOS RESÍDUOS

- 8.1. A concessionária deverá:
  - 8.1.1. Responsabilizar-se pela limpeza da caixa de gordura periodicamente, através de empresa especializada, conforme ABNT NBR n.º 8.160, de 1999.

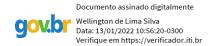
- 8.1.2. Dispor de recipientes (lixeiras) identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos, promovendo a limpeza do local concedido, durante todo o período de execução contratual.
  - 8.1.2.1. As lixeiras devem situar-se em locais específicos, distantes da manipulação dos alimentos, facilitando o fluxo de saída do lixo.
    - 8.1.2.1.1. As lixeiras deverão ser do tipo seletiva para coleta de lixo reciclável.
  - 8.1.2.2. Os recipientes que, porventura, sejam utilizados nas áreas de preparação e armazenamento de alimentos, devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual, devendo permanecer constantemente tampados e ainda, frequentemente coletados, estocados em local fechado e isolado, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas.
- 8.1.3. Providenciar container plástico de, no mínimo, 2 (dois) metros cúbicos, com rodízios e tampa, para armazenamento temporário dos resíduos produzidos.

#### 9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- Respeitar as Normas Brasileiras publicadas pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 9.3. Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n.º 03, de 30/03/2010, conforme Inciso II do art. 33

- da Lei n.° 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 4° e 6° da Resolução CONAMA n.° 401, de 04/11/2008, resolução CONAMA n.° 257, de 30/06/1999, e demais legislações correlatas.
- 9.4. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6.º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010.

Cubatão, 13 de janeiro de 2022.



# Wellington de Lima Silva

Assinado eletronicamente

Técnico de Laboratório Área - Edificações

Coordenador de Manutenção

# Documento Digitalizado Público

#### Anexo III - Descrição da Concessão

Assunto: Anexo III - Descrição da Concessão

Assinado por: Wellington Silva

Tipo do Documento: Autos Situação: Finalizado Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:

• Wellington de Lima Silva, TECNICO DE LABORATORIO AREA, em 13/01/2022 10:59:26.

Este documento foi armazenado no SUAP em 13/01/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 865230

Código de Autenticação: 8645b43843

